



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 411, DE 05 DE JUNHO DE 2023 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER PAGA AO SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA DE Nº 003 - QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) Nº 002. 26684/17.02.2023, VÁLIDA POR 03 (TRÊS) ANOS, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA EMPRESA PEVAL GRANITOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.538.497/0001-50 QUE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A EXTRAÇÃO DE ROCHA GRANITO (SIENITO) NA LOCALIDADE PAIOL DE PAU DE ENGENHO DA FAZENDA ALEGRE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- PORTARIA DE Nº 004 - QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 003. 27125/17.04.2023, VÁLIDA POR 04 (TRÊS) ANOS, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA EMPRESA PEVAL GRANITOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.538.497/0001-50 QUE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A EXTRAÇÃO DE ROCHA GRANITO (SIENITO) NA LOCALIDADE PAIOL DE PAU DE ENGENHO DA FAZENDA ALEGRE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA PEDRO BRITO SILVA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022- CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

EDITAIS

- EDITAL N.01/2023 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE - CONVOCA AS ENTIDADES, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ESTIVEREM INTERESSADAS A OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, A EXEMPLO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO EM RIACHO DE SANTANA/BA E UNIDADES DE SAÚDE.

AVISOS

- AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº. 01/2023 - A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA



COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (CQOS), CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 392 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E RESOLUÇÃO SMS N. 01/2022 EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE RECEBERÁ ATÉ O DIA 03 DE JULHO DE 2023, REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, A EXEMPLO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL N. 01/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL 9.637/1998, LEI MUNICIPAL N.º. 392/2021, RESOLUÇÃO SMS N. 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 411, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER
PAGA AO SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO
COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Gratificação de Função para o servidor efetivo da Câmara Municipal de Riacho de Santana, designado como Agente de Contratação, cujas atribuições estão definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 2º A Gratificação de Função do Agente de Contratação prevista no art. 71, inc. VII, da Lei Municipal nº 95, de 11 de agosto de 2008, será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal, ficando autorizadas as complementações e/ou suplementações eventualmente necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 05 de Junho de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS) nº 002.26684/17.02.2023, válida por 03 (três) anos, para a regularização ambiental da empresa Peval Granitos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.497/0001-50 que tem como atividade principal a extração de rocha granito (Sienito) na localidade Paiol de Pau de Engenho da Fazenda Alegre, localizada na zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 26684/17.02.2023, de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico nº 02/26684/2023/SEMMA/2023) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Simplificada (LS) nº 002.26684/17.02.2023, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria, para a empresa Peval Granitos LTDA, localizada na cidade de Salvador-BA, inscrito no CNPJ nº 10.538.497/0001-50, - que tem como atividade principal a extração de rocha granito (Sienito) na localidade de Paiol de Pau de Engenho da Fazenda Alegre na zona rural do município de Riacho de Santana-Ba- mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere a norma regulamentadora NR12. Segurança no trabalho em Maquinas e equipamentos. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IV.Serão de responsabilidade da empresa a manutenção e conservação das estradas municipais de acesso à área de exploração. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- V. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- VI. A Área de Preservação Permanente (APP) do local não poderá ser alterada em nenhum momento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12 e a Norma NBR – 7229 da ABNT. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- VIII. Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- IX. Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e à comunidade, objetivando menores índices de degradação ambiental. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. Garantir a doação a SEMMA de 2 (Dois) carrinhos para catadores de material recicláveis confeccionado em tela metálica, com fundo e traseira em material galvanizado de acordo com o modelo solicitado pela SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XI. Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XII. Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- XIII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter disponível para fins de fiscalização e encaminhar à SEMMA, quando do requerimento de renovação dessa licença, relatório técnico detalhado.
- XIV. Realizar frequentemente a manutenção ao Sistema de drenagem de mina no sentido de se estabelecer o livre fluxo das águas pluviais, direcionando-a em canaletas para evitar ações erosivas e possibilitar a infiltração das águas no perfil do solo, podendo vir a servir de aguada. Prazo para cumprimento – imediatamente.
- XV. Fica vetado a mineralização em cotas superiores a 647m acima do nível do mar. Prazo para cumprimento – Imediatamente.





- XVI. Armazenar todo lixo gerado nas dependências da mina em vasilhame apropriado, encaminhando-o para o depósito municipal de riacho de Santana, ficando proibida a queima e ou disposição aleatória. Prazo para cumprimento – Imediatamente.
- XVII. Apresentar a SEMMA um Projeto de Alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitado, visando evitar e / ou minimizar a geração de resíduos. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- XVIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, inspecionado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta com lona, para evitar acidentes nas estradas. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XIX. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XX. Fica proibido o armazenamento e troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra, bem como, a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XXI. Fica proibido a britagem de rochas ou outros materiais que não possuam licença ambiental, bem como a operação da unidade de beneficiamento sem aspersores de água funcionando eficientemente, visando o abatimento de poeiras. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XXII. Fica proibida qualquer supressão vegetal, sem prévia autorização ambiental. Prazo para cumprimento – Imediatamente.

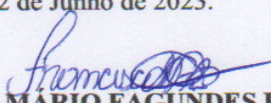
Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos V, VII, VIII, XII, XII e XVII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 02 de Junho de 2023.


FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº289/2021.

Francisco M. Fagundes Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº 289/2021



**PORTARIA N° 004, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de Licença de operação (LO) n° 003.27125/17.04.2023, válida por 04 (três) anos, para a regularização ambiental da empresa Peval Granitos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.538.497/0001-50 que tem como atividade principal a extração de rocha granito (Sienito) na localidade Paiol de Pau de Engenho da Fazenda Alegre, localizada na zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo n° 27125/17.04.2023, de solicitação de Licença Ambiental de Operação - LO e a análise técnica (Parecer Técnico n° 03/27125/2023/SEMMA/2023) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença de Operação - LO n° 003.27125/17.04.2023, válida pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta portaria, para a empresa Peval Granitos LTDA, localizada na cidade de Salvador-BA, inscrito no CNPJ n° 10.538.497/0001-50, - que tem como atividade principal a extração de rocha granito (Sienito) na localidade de Paiol de Pau de Engenho da Fazenda Alegre na zona rural do município de Riacho de Santana-Ba- mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere a norma regulamentadora NR12. Segurança no trabalho em Maquinas e equipamentos. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IV.Serão de responsabilidade da empresa a manutenção e conservação das estradas municipais de acesso à área de exploração. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- V. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- VI. A Área de Preservação Permanente (APP) do local não poderá ser alterada em nenhum momento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12 e a Norma NBR – 7229 da ABNT. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- VIII. Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- IX. Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e à comunidade, objetivando menores índices de degradação ambiental. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. Garantir a doação a SEMMA de 2 (Dois) carrinhos para catadores de material recicláveis confeccionado em tela metálica, com fundo e traseira em material galvanizado de acordo com o modelo solicitado pela SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XI. Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XII. Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- XIII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter disponível para fins de fiscalização e encaminhar à SEMMA, quando do requerimento de renovação dessa licença, relatório técnico detalhado.
- XIV. Realizar frequentemente a manutenção ao Sistema de drenagem de mina no sentido de se estabelecer o livre fluxo das águas pluviais, direcionando-a em canaletas para evitar ações erosivas e possibilitar a infiltração das águas no perfil do solo, podendo vir a servir de aguada. Prazo para cumprimento – imediatamente.
- XV. Fica vetado a mineralização em cotas superiores a 647m acima do nível do mar. Prazo para cumprimento – Imediatamente.





- XVI. Armazenar todo lixo gerado nas dependências da mina em vasilhame apropriado, encaminhando-o para o depósito municipal de riacho de Santana, ficando proibida a queima e ou disposição aleatória. Prazo para cumprimento – Imediatamente.
- XVII. Apresentar a SEMMA um Projeto de Alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitado, visando evitar e / ou minimizar a geração de resíduos. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- XVIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, inspecionado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta com lona, para evitar acidentes nas estradas. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XIX. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XX. Fica proibido o armazenamento e troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra, bem como, a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XXI. Fica proibido a britagem de rochas ou outros materiais que não possuam licença ambiental, bem como a operação da unidade de beneficiamento sem aspersores de água funcionando eficientemente, visando o abatimento de poeiras. Prazo para cumprimento – Imediatamente;
- XXII. Fica proibida qualquer supressão vegetal, sem prévia autorização ambiental. Prazo para cumprimento – Imediatamente.

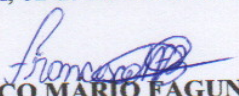
Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos V, VII, VIII, XII, XII e XVII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 02 de Junho de 2023.


FRANCISCO MARIO FAGUNDES BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. N°289/2021.

Francisco M. Fagundes Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. N° 289/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA PEDRO BRITO SILVA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Pedro Brito Silva, CNPJ 48.559.014/0001-76, situado no Sítio Varginha, nº 36, Bairro Alto da Varginha de Igaporã - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Pedro Brito Silva, portador da cédula de identidade nº 11.702.411-23 SSP-BA, CPF nº 061.562.615-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 149/2022, resultado de Inexigibilidade nº 004/2022 do Credenciamento nº 001/2022, deflagrado do processo administrativo nº 037/2022, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 07/06/2023, estendendo-se até 07/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 05 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO BRITO SILVA
CNPJ 48.559.014/0001-76
Pedro Brito Silva
CPF: 061.562.615-75
Contratada

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022-
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 037/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 149/2022, resultado do credenciamento nº 001/2022, Inexigibilidade nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo nº 037/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Pedro Brito Silva, CNPJ 48.559.014/0001-76.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 149/2022, resultado de Inexigibilidade nº 004/2022, do Credenciamento nº 001/2022, deflagrado do processo administrativo nº 037/2022, conforme possibilidades previstas no art. 57, Inc. II da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

A Cláusula Sexta do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 07/06/2023 a 07/08/2023.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 05 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO BRITO SILVA
CNPJ 48.559.014/0001-76
Pedro Brito Silva
CPF: 061.562.615-75
Contratada

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL N.01/2023 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, CEP 46.470-000, em conformidade com a Lei Municipal n. 392 de 30 de dezembro de 2021, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área da saúde, para futura celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Município, a exemplo do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho em Riacho de Santana/Ba e Unidades de Saúde, mediante as condições a seguir:

1 – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, 3º e 15 da Lei Municipal n. 392, de 30/12/2021 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido à Secretaria Municipal de Saúde acompanhado dos seguintes documentos:

1.1.2. Cópia autenticada do ato constitutivo registrado em Cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, de representantes do Poder Público e de membros da sociedade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria executiva;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no meio oficial de publicidade da administração pública, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF Sob o nº. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social assim qualificada, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

1.1.3. Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, permanente ou não, ou relação de membros, associados ou prestadores de serviços, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, experiência comprovada na área de atuação, há no mínimo 03 (três) anos.

1.1.4 Comprovação de que está regularmente constituída e em funcionamento ativo há pelo menos 05 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 05(cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;

1.1.5 Comprovação da prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a (03) três anos;

1.1.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL

a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

e) Certidão Negativa de Débitos, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.1.7 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades previstas em contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em Hospitais e/ou Unidades de Saúde;

b) comprovação de que possui em seu quadro Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, e Administrador Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração ou declaração de que possuirá em caso de contratação.

2 – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento constante no anexo I e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em 02 (dois) envelopes, sendo o 1º referente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e o 2º referente à habilitação técnica.

3 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á: i) no período de 07 de junho a 03 de julho de 2023, no horário de 08:00hs às 12:00hs, no Setor de Protocolo Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA/BA, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, CEP 46.470-000, caso a Requerente tenha interesse em participar do processo de seleção pública para futura celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho em Riacho de Santana/Ba; ii) a qualquer tempo, caso a Requerente tenha interesse em participar de outros processos seletivos futuros.

4 – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (CQOS), constituída nos termos da Lei Municipal n. 392 de 30 de dezembro de 2021 e Resolução SMS n. 01/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento.

5 – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (CQOS) será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação.

5.2. No caso de deferimento do pedido de qualificação, este deverá ser encaminhado para publicação de Decreto de qualificação e em caso de indeferimento, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (CQOS) fará publicar despacho motivado no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta e sua complementação não for realizada no prazo concedido pela CQOS.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

6.2. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

6.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.4. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento;

6.5. O resultado do requerimento será divulgado na página Oficial do Município de Riacho de Santana/BA, através do endereço eletrônico: <http://riachodesantana.ba.gov.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município, por meio de Decreto Municipal em caso de deferimento ou por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento;

6.6. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ela prestadas.

RIACHO DE SANTANA/BA, 05 de junho de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

EDITAL N. 01/2023

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF no, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde no Município de RIACHO DE SANTANA/BA, de acordo com a Lei Municipal n. 392 de 30 de dezembro de 2021, apresentando em anexo toda a documentação exigida pela referida Lei e no presente edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 01/2023**

A Secretaria de Saúde do Município de RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, através da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (CQOS), constituída nos termos da Lei Municipal n. 392 de 30 de dezembro de 2021 e Resolução SMS n. 01/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público que receberá até o dia 03 de julho de 2023, requerimento de qualificação, acompanhado de toda a documentação exigida para qualificação de Organizações Sociais para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Município de RIACHO DE SANTANA/BA, a exemplo do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Unidades de Saúde, conforme estabelecido no edital n. 01/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637/1998, Lei Municipal nº. 392/2021, Resolução SMS n. 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações pertinentes.

Cópias do Edital poderão ser adquiridas junto à Secretária Municipal de Saúde e CPL (Comissão Permanente de Licitação), situada na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, CEP 46.470-000, no horário das 8:00hs às 12:00hs, bem como no site <http://riachodesantana.ba.gov.br>

Riacho de Santana/BA, 05 de junho de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/641C-2B6D-A21E-C1D9-3FC1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 641C-2B6D-A21E-C1D9-3FC1



Hash do Documento

b9f16648471b7faa414523ba4ff2586f5ddc906bf285d9b0d22501fd878e5f6e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/06/2023 20:24 UTC-03:00